



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.19.259 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, bem como a Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o TEN CEL PM RE 100027876 ADILSON ROQUE LORENO, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do artigo 92 e inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, bem como o artigo 8º, da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2014, 126º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura'.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 259, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Transtorno Oficial do Policial Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 67, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982, promulgado e atualizado pelo Decreto nº 12 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica registrada a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, TIVEL IV (R\$ 10027,87) ADILSON ROQUE LORENO, nos termos do § 1º do artigo 13 da Constituição Federal, cotejado com o inciso II e inciso I do artigo 13 do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982, pelo artigo 8º da Lei nº 2.683, de 12 de março de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2014, 156ª da República.

CONCEIÇÃO AIRES MORA  
Governador